



"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE CONTENCIOSO" CONTRATO

## "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE CONTENCIOSO" CONTRATO

Município de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pelo seu
Presidente, Engenheiro Eduardo Manuel Dobrões Tavares, com poderes bastantes para o efeito, doravante primeiro
outorgante
E
Paulo Alexandre Afonso Abreu, advogado, titular do cartão de cidadão nº , NIF
200698842, com domicílio na l, doravante segundo outorgante
segundo outorgante
É celebrado entre os outorgantes, e reciprocamente aceite, o presente contrato de fornecimento de serviços, o qual se
subordina às seguintes cláusulas:
Cláusula Primeira   Objeto
É objeto do presente contrato a Aquisição de Serviços Jurídicos e de Contencioso, de forma a garantir a eficácia das decisões administrativas na prossecução das suas atribuições e competências do <b>primeiro outorgante</b> , nos casos em
que existe necessidade de recurso judicial, bem como garantir a defesa dos interesses do Município quando demandado judicialmente, e ainda, elaborar estudos, pareceres, informações e documentos jurídicos
1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante a
quantia global de € 10.000,00 (dez mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições referidos
no número seguinte
2. Para feitos de pagamento dos respetivos honorários ao segundo outorgante, os serviços do primeiro outorgante
informam sobre a sua adequação, tendo em conta os seguintes critérios:
a. Valor dos honorários dos serviços prestados em anos anteriores pelo mesmo prestador;
b. Qualidade do serviço prestado;
c. Resultados obtidos e sua complexidade;
d. Praxe do foro e estilo da comarca;
Cláusula Terceira   Condições de Pagamento
1. A(s) quantia(s) devidas pelo <b>primeiro outorgante</b> , nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo
estimado de 30 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas, as quais são emitidas
após o vencimento da obrigação respetiva
2. Em caso de discordância, por parte do <b>primeiro outorgante</b> , quanto aos valores indicados nas faturas, deve este
comunicar ao <b>segundo outorgante</b> , por escrito (preferencialmente por email), os respetivos fundamentos, ficando o
prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura
corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência
bancária
Cláusula Quarta   Prazo do Contrato



O presente contrato tem uma duração de 24 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato
Cláusula Quinta   Princípios gerais
A execução do contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da
pontualidade, da boa fé e da responsabilidade.
Cláusula Sexta   Cabimentação
Para a execução do presente contrato prevê-se uma despesa máxima de €12.300,00 (doze mil e trezentos euros) que
inclui já IVA à taxa legal de 23%, a qual foi em tempo autorizada e devidamente cabimentada
Cláusula Sétima   Subcontratação e cessão da posição contratual
1. A subcontratação pelo <b>segundo outorgante</b> e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da
autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos
2. Para efeitos do disposto no número anterior, e relativamente a processos judiciais em curso, o <b>segundo outorgante</b>
pode substabelecer o serviço, nos termos da lei e conforme deve constar da respetiva procuração forense
Cláusula Oitava   Obrigações principais do segundo outorgante
1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas
contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações
principais:
a. Patrocínio dos processos judiciais nºs 101/21.1BEMDL, 101/21.1BEMDL-A, 308/10.7BEMDL, 26/12.1TBAFE,
106/13.BEMDL e outros relativamente aos quais venha a decidir-se constituir o prestador de serviços como
mandatário, nos Tribunais de Jurisdição Cível ou Administrativa;
b. Acompanhamento de processos em fase pré-litigiosa quando determinado e solicitado superiormente;
<ul> <li>c. Elaborar estudos, pereceres, informações e documentos jurídicos quando solicitados pela entidade adjudicante.</li> </ul>
3. Os serviços serão prestados com total autonomia e independência, tendo em conta a natureza do serviço e o estatuto
profissional do segundo outorgante
Cláusula Nona   Qualidade
O segundo outorgante garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados ao primeiro outorgante
Cláusula Décima   Sigilo
1. O <b>segundo outorgante</b> deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica,
comercial ou outra, relativa ao <b>primeiro outorgante</b> , de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a
execução do contrato
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de
qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio
público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por
força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes
Cláusula Décima Primeira   Prazo do dever de sigilo



qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
Cláusula Décima Segunda   Obrigações do primeiro outorgante
Cláusula Décima Terceira   Penalidades contratuais
Cláusula Décima Quarta   Força maior
contornar ou evitar
a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
<ul> <li>b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;</li> <li>c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma</li> </ul>
resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
<ul> <li>e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;</li> <li>f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;</li> </ul>
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior



DJRH ... | DJRH

Cláusula Décima Quinta   Resolução por parte do primeiro outorgante
título sancionatório, no caso de o <b>segundo outorgante</b> violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações qu
lhe incumbem
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao <b>segundo outorgante</b> não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo <b>primeiro outorgante</b> .
Cláusula Décima Sexta   Resolução por parte do segundo outorgante
1. O segundo outorgante pode resolver o contrato de acordo com os fundamentos de resolução previstos na lei, e ainc
de acordo com o seu estatuto profissional
2. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao <b>primeir</b>
outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigaçõe
em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizada
pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos
Cláusula Décima Sétima   Gestor do Contrato
1. Para acompanhar permanentemente a execução do contrato, foi designado como gestor do contrato, o Dr. Migu
Franco
2. O gestor do contrato deve remeter regularmente ao primeiro outorgante, informação atualizada relativa à
prestações realizadas pelo <b>segunda outorgante</b>
Cláusula Décima Oitava   Foro competente
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo
Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro
Cláusula Décima Nona   Comunicações e notificações
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes d
contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratu-
de cada uma, identificados no contrato
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte
Cláusula Vigésima   Contagem dos prazos
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados
Cláusula Vigésima Primeira   Elementos do contrato
1. Fazem parte integrante do contrato:
a) O caderno de encargos;
b) A proposta adjudicada
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pe
qual aí são indicados. Quanto às demais regras de prevalência, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos
Cláusula Vigésima Segunda   Disposições finais
1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 18.05.2021, do Presidente da Câmai
de Alfândega da Fé, tendo em conta a fundamentação do art. 27º/1, b), CCP



2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 04.06.2021, do Presidente da Câmara
Municipal
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 04.06.2021
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 10.000,00 (dez mil euros)
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara
Municipal de Alfândega da Fé, para o ano de 2021, com o nº de compromisso 772/21
6. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão às normas constantes da lei
dos compromissos e pagamentos em atraso
7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes
Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos
Contratos Públicos, o contrato foi assinado por ambos os outorgantes
Alfândega da Fé. 07 de junho de 2021

## Primeiro Outorgante

Assinado por: **EDUARDO MANUEL DOBRÕES** 

TAVARES
Num. de Identificação: 10661545
Data: 2021.06.07 15:19:16+01'00'
Certificado por: Diário da República Eletrónico.

Atributos certificados: Presidente da Câmara Municipal - Município de Alfândega da Fé.

CARTÃO DE CIDADÃO

Segundo Outorgante

Paulo Abreu Paulo Abreu Dados: 2021.06.09 11:37:22 +01'00'

. . . .

Assinado de forma digital por

DJRH ... | DJRH 6 de 6